



**CONTRATO Nº 025/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2497/2020**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA G2 AUTO FRANCE LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA MELHOR ATENDER A DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-000, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Dr. João Alberto Teixeira Oliveira, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: G2 AUTO FRANCE LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 13.840.318/0001-22, localizada na Rodovia Amaral Peixoto s/nº, Km 106, Mod. 01, Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ, representada pelo Sr. **Sebastião Geraldo Oggioni**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 294.647 SSP/ES e CPF (MF) n.º 451.024.657-91.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 2497/2020, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 031/2022, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) automóveis para melhor atender a Direção de Vigilância em Saúde/Programa Municipal de Controle das Arboviroses de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 031/2022 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente termo e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os automóveis deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, e de acordo com o manual do fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos automóveis e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos automóveis que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 389 a 392 e proposta da contratada de fls. 483 a 486, ambos do procedimento administrativo 2497/2020 e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Veículo zero km, novo, 2 portas, cabine estendida, de fabricação nacional, Ano e modelo do veículo: do ano em curso ou posterior, na cor externa branca em pintura no padrão original de fábrica e de linha de produção, bi combustível, com potência mínima de 85 CV, transmissão mínima de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, com capacidade de transporte para 04 (quatro) passageiros, capacidade de carga 705 kg; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 58 litros; rodas de aço estampado com calotas integrais e pneus com medida de no mínimo 175/70 R14, com suspensão elevada, vão livre do solo de mínimo 180mm. Apoios de cabeça com regulagem de Altura, nos bancos dianteiros e traseiros; Brake light; Limpador e lavador do vidro traseiro com intermitência; Vidro traseiro térmico temporizado; Volante com regulagem de altura.</p> <p><b>Segurança:</b> airbag duplo, freios ABS com EBD, Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração),</p> <p><b>Conforto:</b> ar-condicionado, apoia pé para o motorista, direção hidráulica, faróis com follow me home, vidros verdes, volante com ajuste de altura, entre outros. <b>Visual e acabamento:</b> ganchos para amarração de carga na cabine e na caçamba, maçanetas e retrovisores externos na cor preta, moldura nas caixas de roda, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, protetor de caçamba, rodas de aço de 14 polegadas, porta-escadas, console central com porta-objetos e porta-corpos, luz de iluminação na caçamba, entre outros. <b>Tecnologia:</b> preparação para som com dois alto-falantes nas portas e antena no teto, alerta de limite de velocidade e manutenção programada, computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso), painel de instrumentos com conta-giros, entre outros.</p>	02	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA	R\$ 119.400,00	R\$ 238.800,00



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.122.0014.1.011, FICHA 1211, ND 4.4.90.52.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 03 de junho de 2022.**

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**G2 AUTO FRANCE LTDA.**  
Representante: **Sebastião Geraldo Oggioni**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_